

PORTARIA Nº 5140/2013

A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. CANDICE LUCENA DUTRA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Senador Pompeu, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, DR. IURI ROCHA LEITÃO no período de 07/10/2013 a 05/11/2013, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2013.

ELIANI ALVES NOBRE
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041/2010

Interessado – JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ALEXANDRE JORGE FRANÇA CABRAL, Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, visando dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 1º da Resolução CPJ nº 007/2010, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 041/2010, que versa sobre desaprovação das contas do ex-gestor da Procuradoria Geral do Município de Caucaia, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao exercício de 2004, instaurado mediante recebimento de ofício do referido Tribunal, posto que não foi localizado o ex-gestor pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos do edifício sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 15 de Outubro, s/n, Novo Pabussu – Fórum de Caucaia – Sala de Apoio ao Ministério Público. Dado e passado aos 03 de setembro de 2013. Eu, Raimundo Alves de Oliveira Filho, Técnico Ministerial, digitei este edital.

ALEXANDRE JORGE FRANÇA CABRAL

Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia

EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2013

O Procurador de Justiça **JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o conteúdo da documentação encaminhada pela Douta Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (Proc. nº 18360/2013-9);

CONSIDERANDO a existência de indícios de infringência ao disposto no art. 319 do Código Penal;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo Investigatório Criminal destinado a apurar tal fato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Fortaleza, 04 de setembro de 2013.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Procurador de Justiça

Coordenador da Procuradoria dos Crimes contra Administração Pública – PROCAP

PORTARIA Nº. 09/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através de sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 15 da Lei Complementar 40/81; art. 25 a art. 27 da L. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 75 da Lei Complementar nº. 72/08 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e observado o disposto na legislação vigente e ainda:

Considerando a documentação enviada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dando conta do julgamento da Tomada de Contas Especiais da Câmara Municipal de Cascavel/CE, relativa ao exercício financeiro de 2009, então sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Leite Arrais;

Considerando que a tomada de contas foi julgada procedente, em definitivo, através do processo nº 2009.CCV.TCE05719/10, Acórdão nº. 3972/2011, com aplicação de multa;

Considerando a necessidade de se verificar se a multa imputada à representada foi paga ou se está sendo cobrada judicialmente;

Considerando que aquela corte, embora provocadora, não recebeu qualquer notícia da cobrança de tal multa;

Considerando que cabe ao Ministério Público Estadual fiscalizar a probidade administrativa e adotar as medidas cabíveis, conforme dispõe a Lei nº 8.429/92;

Considerando, por fim, as determinações legais que regem a espécie.

RESOLVE:

INSTAURAR como de fato instaura a(o) presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça com a finalidade precípua de verificar a cobrança e pagamento da multa aplicada, bem como apurar os fatos referentes a prática de eventuais atos de improbidade administrativa, colacionar provas, tais como depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para

adotar posteriormente as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis como instauração de Ação Civil Pública, Ação Penal, ou ainda Arquivamento nos termos da Lei;

NOMEAR, mediante Termo de Compromisso o Sr. **Fernando Ferreira de Noronha**, Técnico Ministerial, servidor do quadro do Ministério Público Estadual para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINAR, como primeiras diligências deste (a) Procedimento Investigatório Criminal ora aberto,

1) Oficie-se à Prefeitura de Cascavel, requisitando seja informado se a multa imposta ao representado foi paga; em caso negativo, se foi inscrita na dívida ativa do Município e se está sendo cobrada judicialmente;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de Publicação e ao Procurador Geral de Justiça, em cumprimento ao art. 3º, VIII da Resolução nº 007/2010-CPJ.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE em livro próprio e CUMPRA-SE.

Cascavel, 23 de julho de 2013.

DENISE BOUDOUX DE MENDONÇA

Promotora de Justiça

PORTARIA N°. 10/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através de sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 15 da Lei Complementar 40/81; art. 25 a art. 27 da L. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 75 da Lei Complementar nº. 72/08 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e observado o disposto na legislação vigente e ainda:

Considerando a documentação enviada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dando conta do julgamento da Tomada de Contas Especiais da Câmara Municipal de Cascavel/CE, relativa ao exercício financeiro de 2010, então sob a responsabilidade do Sr. **Paulo Sérgio Leite Arrais**;

Considerando que a tomada de contas foi julgada procedente, em definitivo, através do processo nº 2010.CCV.TCE12719/10, Acórdão nº. 2440/11, com aplicação de multa;

Considerando a necessidade de se verificar se a multa imputada à representada foi paga ou se está sendo cobrada judicialmente;

Considerando que aquela corte, embora provocadora, não recebeu qualquer notícia da cobrança de tal multa;

Considerando que cabe ao Ministério Público Estadual fiscalizar a probidade administrativa e adotar as medidas cabíveis, conforme dispõe a Lei nº 8.429/92;

Considerando, por fim, as determinações legais que regem a espécie.

RESOLVE:

INSTAURAR como de fato instaura a(o) presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça com a finalidade precípua de verificar a cobrança e pagamento da multa aplicada, bem como apurar os fatos referentes a prática de eventuais atos de improbidade administrativa, colacionar provas, tais como depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para adotar posteriormente as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis como instauração de Ação Civil Pública, Ação Penal, ou ainda Arquivamento nos termos da Lei;

NOMEAR, mediante Termo de Compromisso o Sr. **Fernando Ferreira de Noronha**, Técnico Ministerial, servidor do quadro do Ministério Público Estadual para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINAR, como primeiras diligências deste(a) Procedimento Investigatório Criminal ora aberto,

Oficie-se à Prefeitura de Cascavel, requisitando seja informado se a multa imposta ao representado foi paga; em caso negativo, se foi inscrita na dívida ativa do Município e se está sendo cobrada judicialmente;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de Publicação e ao Procurador Geral de Justiça, em cumprimento ao art. 3º, VIII da Resolução nº 007/2010-CPJ.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE em livro próprio e CUMPRA-SE.

Cascavel, 23 de julho de 2013.

DENISE BOUDOUX DE MENDONÇA

Promotora de Justiça

PORTARIA N°. 11 /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através de sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelos art. 127 c/c art. 129 da Constituição Federal, art. 15 da Lei Complementar 40/81; art. 25 a art. 27 da L. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), arts. 75 e art. 116, I da Lei Complementar nº. 72/08 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e pelos arts. 80 e art. 82, I L. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observado o disposto na legislação vigente e ainda:

Considerando a documentação enviada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dando conta do julgamento da Prestação de Contas de Gestão, relativa ao exercício financeiro de 2003, do Fundo Municipal de Educação de Cascavel então sob a responsabilidade da Sra. **Maria José Ribeiro**;

Considerando que a prestação de contas foi julgada procedente, em definitivo, através do processo nº 2003.CCV.PCS14821/04, Acórdão nº. 2061/2011, com aplicação de multa;

Considerando a necessidade de se verificar se a multa imputada à representada foi paga ou se está sendo cobrada judicialmente;

Considerando que aquela corte, embora provocadora, não recebeu qualquer notícia da cobrança de tal multa;

Considerando, por fim, as determinações legais que regem a espécie.

RESOLVE:

INSTAURAR como de fato instaura a(o) presente Procedimento Administrativo Preliminar nesta Promotoria de Justiça com a finalidade precípua de verificar a cobrança e pagamento da multa aplicada, bem como apurar os fatos referentes a prática de eventuais atos de improbidade administrativa, colacionar provas, tais como depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para adotar posteriormente as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis como instauração de Ação